Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.524, DE 24 DE MAIO DE 2006

Cria o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista terá o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no âmbito de abrangência do Município de Laranjal Paulista, definindo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e avaliação permanente da assistência à saúde da mulher e da criança.

Art. 3º São finalidades do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista:

I – investigar óbitos de mulheres em idade fértil, declaradamente ou presumivelmente grávidas, ou que ocorra nos 12 (doze) meses subseqüentes ao parto e de crianças de até 1 (um) ano de idade;

II – identificar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, dentre elas:

a) as condições da assistência prestada;

b) A estrutura social em que o caso está inserido.

III – manter um sistema de informatização atualizado dos dados que forem levantados para correção das estatísticas oficiais e para divulgação desses dados para instituições e órgãos competentes para intervir na redução das mortes maternas e infantis;

IV – promover ações educativas, debates e elaboração de materiais educativos e de reciclagem;

V – definir medidas preventivas e intervir para reduzir o número de casos.

Art. 4º São objetos do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, dentre outros:

I – conscientizar os formuladores de políticas, as instituições responsáveis pela assistência, das equipes de saúde e a comunidade sobre a importância de se conter a morte materna e infantil e seus efeitos sociais;

II – incentivar o conhecimento sobre níveis e momentos em que se dá a morte materna e infantil, suas causas e fatores de risco associados;

III – realizar investigação epidemiológica;

IV – avaliar o efeito das investigações sobre a mortalidade materna ou infantil;

V – avaliar a relação entre as condições de vida e os riscos de mortalidade materna ou infantil;

VI – recomendar as ações quanto à legislação, distribuição de recursos e organização de serviços;

VII – garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade materna ou infantil em níveis nacional, estadual, regional e local.

Art. 5º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista será composto pelos seguintes representantes:

I – um servidor público da Secretaria Municipal de Saúde;

II – um membro do Conselho Municipal de Saúde;

III – um membro do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – um funcionário da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista;

V – um membro da sociedade civil e que seja ligado à área da saúde.

Parágrafo Único – Para cada representante será também indicado o respectivo suplente.

Art. 6º Os serviços prestados pelos representantes do Comitê Municipal de Vigilância à Morte e Infantil de Laranjal Paulista serão considerados de relevância social e não serão remunerados a nenhum título, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos e finalidades o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista poderá receber subsídios da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as dotações orçamentárias que forem consignadas especialmente para esse fim na LDO e LOA.

Art. 8º Os membros do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil deverão se reunir e baixar seu respectivo Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da respectiva Portaria Executiva que nomear seus representantes.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 38 e 39, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente